

LEI MUNICIPAL Nº 4754 DE 23/06/2021
PROJETO DE LEI Nº 5161, DE 21/06/2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.987, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE VERSA SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do art. 43A, da Lei Municipal 2.987, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações e acréscimo do parágrafo 4º ao referido artigo:

Art. 43A...

...

§1º O médico plantonista e plantonista pediatra da UPA poderá prestar serviço de especialista no Ambulatório Municipal, desde que devidamente habilitado, quando houver necessidade da Administração, sem prejuízo do cumprimento das 12 (doze) horas semanais na UPA, podendo optar pela remuneração do cargo de origem desde que haja agendamento de ao menos 04 (quatro) pacientes por hora, ou pela remuneração conforme a Tabela B do Anexo III da Lei Municipal nº 2.987/02.

§ 2º O médico da Regulação, Controle e Avaliação e Auditoria, poderá atuar na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), bem como no Ambulatório Especialidade, quando houver necessidade da Administração, desde que cumpra uma carga horária de 12 (doze) horas semanais na Gerência de Regulação, Controle e Avaliação, podendo optar pela remuneração do cargo de origem desde que haja agendamento de ao menos 04 (quatro) pacientes por hora, ou pela remuneração conforme a Tabela B do Anexo III da Lei Municipal nº 2.987/02.

...

§4º O médico clínico do CAPS poderá prestar serviço de especialista no Ambulatório Municipal, desde que devidamente habilitado, quando houver necessidade da Administração, sem prejuízo do cumprimento das 10 (dez) horas semanais no CAPS, podendo optar pela remuneração do cargo de origem, desde que haja o agendamento de ao menos 04 (quatro) pacientes por hora, ou pela remuneração conforme a Tabela B do Anexo III da Lei Municipal nº 2.987/02.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 23 de junho de 2021.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER. VICE-PRES. MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE